



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL E/OU DA EMPRESA

[Handwritten signature]

DELIO AMARAL VIANA



CURRICULUM VITAE

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.:

Delio R. J. Sousa
Port 035./2025

Delio Amaral Viana

I- DADOS PESSOAIS

Nome: Delio Amaral Viana

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 17 de agosto de 1964

Filiação: Dativo Pereira Viana e

Jandira Amaral Viana

Naturalidade: RUBIM-MG

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço Residencial: Av. Xingu - 625 Centro Xinguara - PA - CEP. 68.555.016



II – DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Identidade: 18.432.912 SSP-SP

C.P.F: 021.453.058-23

CRC-PA.00009858/O-4

Tít. Eleitoral: 0087.9603.1333

III – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação Superior:

Faculdades Caiçaras

Curso: Bacharel em Ciências Contábeis

Local: BRAZILÂNDIA-DF

Conclusão: dezembro de 2004

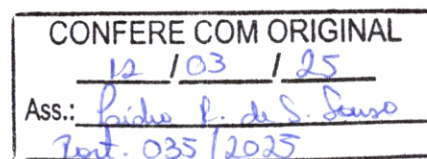
Pós-graduação Especialização:

Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco

Curso: MBA Em Auditoria na Administração Pública

Local: Pium-To

Conclusão: outubro de 2011



Mestrado:

Fucape – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças

Curso: Mestrado Profissional em Ciências Contábeis

Local: Rua da Assembleia n.98 CEP20011.000 Rio de Janeiro

Conclusão: 08 de abril de 2020.

Delio Amaral Viana

Doutorado:

Facultad Interamericana de Ciências Sociales Dirección de Postgrados.
Curso: Doutor em Contabilidade e Auditoria
Conclusão: 27 de setembro de 2022.



IV – EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

Empresa: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

CNPJ: 34.671.057-0001-34

Função: Secretário de Finanças

1º Período: 01/01/93 a 31/12/96

Função: contador

2º Período: 01/01/05 a 31/12/2012

3º Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

Cidade: Água Azul do Norte – PA.

Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano-IDURB

CNPJ: 11.487.685.0001-69

Função: Contador

Período: 05/2012 até 12/2020

Cidade: Canaã dos Carajás – PA

Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás

Serviço Autônomo Água Esgoto - SAAE

CNPJ: 07.356.585.0001-26

Função: Contador

Período: 05/2012 a até 12/2020

Cidade: Canaã dos Carajás – PA

Empresa: Câmara Municipal de Canaã Dos Carajás

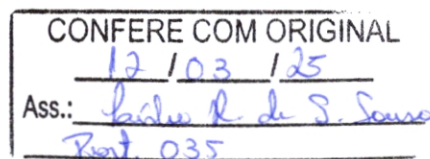
CNPJ: 01.613.324.0001-68

Função: Contador

1º Período 01/2001 a 31/12/2004

2º Período: 01/2010 31/12/2016

Cidade: Canaã dos Carajás – PA



Delio Amaral Viana

Delio

Empresa: Prefeitura Municipal de Sapucaia.

CNPJ: 01.617.317.0001-34

Função: Contador

1º Período 01/1997 a 31/12/2008

2º Período: 01/2013 a 2016

3º Período: 01/2017 a 12/2020

4º Período: 01/2021 até dias atuais

Cidade: Sapucaia – PA



Empresa: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

CNPJ: 04.524.267.0001-39

Função: Contador

Período: 01/2005 a 31/12/2018

Cidade: Água Azul do Norte – PA

Empresa: Câmara Municipal de Sapucaia

CNPJ: 04.236.530.0001-34

Função: Contador

Período: 01/97 a 31/12/2012

Cidade: Sapucaia – PA

Empresa: Câmara Municipal de Xinguara

CNPJ: 04.344.819.0001-27

Função: Contador

Período: 01/2008 a 31/12/2016.

2º Período: 01/01/18 a 31/12/2020

Cidade: Xinguara – PA.

Empresa: Prefeitura Municipal de Xinguara.

CNPJ: 04.144.150.0001-20

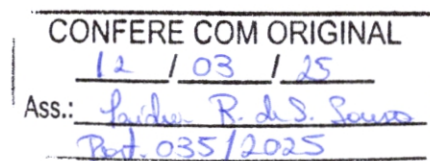
Função: Contador

1º Período 01/2013 a 31/12/2016

2º Período: 01/2017 a 31/12/2020

3º Período: 01/2021 até dias atuais

Cidade: Xinguara – PA



Delio Amaral Viana

Empresa: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

CNPJ: 05.070.404.0001-75

Função: Contador

1º Período: 01/2018 até 31/12/2020

2º Período: 01/2021 até os dias atuais

Cidade: Conceição do Araguaia – PA



V – INFORMANTES

Prefeitos:

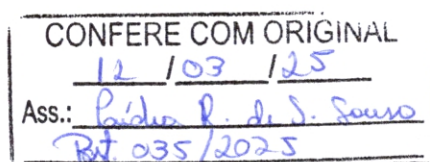
Renan Lopes Souto	(94)99125.9291
Marcos Venícios Gomes	(94)99167.0160
Osvaldo de Oliveira Assunção Junior	(94)98112.4545
Jeová Gonçalves Andrade	(94)99158.1515
Wilton Miranda de Lima	(94)99153-8457
Moacir Pires de Faria	(94)99152-5678
Jair Lopes Martins	(94)99125-9001

Presidentes de Câmara:

Jorge Luiz Barros Carneiro	(94)99141.0371
Telmi Rodrigues de Brito	(94)99182.8640
Diones Moreira Lima	(94)99121.4185
Walter Diniz Marques	(94)99172.3345
Mario Alves da Silva	(94)99152-4132
Dorismar Altino Medeiros	(94)99100.5657
Ailson Ferreira Alves	(94)99148.2766

Diretores:

Saulo Andre dos Santos	(94)9163.3842
Fabio dos Santos Correa	(94)99148.2766
Edson Gomes Pereira	(94)99207.0101
Augusto Carlos Ramiro	(94)99147.8324



Delio Amaral Viana

PR

VI – ENDEREÇO P/ CONTATO

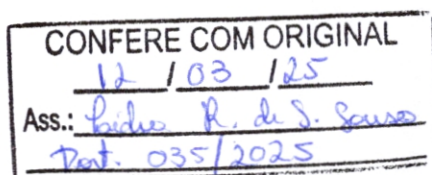
Xinguara– Pará – Av. Xingu, 625 Centro CEP: 68.555-016

Fone: 99162.2769

E-mail. delioamaralviana@gmail.com



Xinguara PA, 28 de outubro de 2024.



Delio Amaral Viana

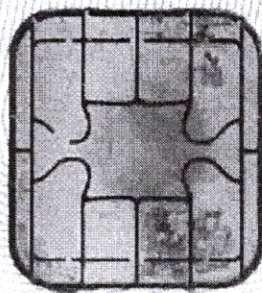


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PA-009858/O-4

NOME
DELIO AMARAL VIANA



FILIAÇÃO
DATIVO PEREIRA VIANA

JANDIRA AMARAL VIANA



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

[Assinatura]



CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 2025
Ass.: André R. de S. Sousa
Prot. 035/2025

NASCIMENTO 17/08/1964 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE RUBIM-MG
DIPLOMAÇÃO 23/09/2005 CPF 021.453.058-23 RG 18432912 SSP-SP

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADES CAIÇARAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
11/09/2015

Pedro Henrique Ribeiro Araújo
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Luciano R. de S. Sousa
Port. 035/2025



FACULDADE CAIÇARAS

O Reitor da Faculdade Caiçaras, no uso de sua atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, no ano de 2004, e a Colação de Grau em, 23 de setembro de 2005, confere o título de:

Bacharel em Ciências Contábeis a

Delio Amaral Viana

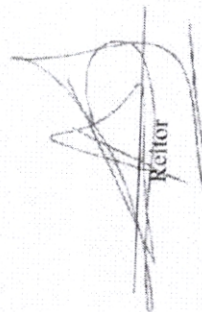
De nacionalidade brasileira, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 17 de agosto de 1964
RG Nº 18432912 SSP/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brazilândia, DF 17 de setembro de 2009

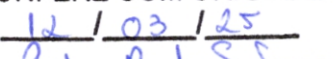


Diplomado


Reitor



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25
Ass.: 
Per 035/2025



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ-JUEAP
DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
UNIDADE DE DIPLOMA E ARQUIVO

Ato de reconhecimento: Resolução N° 103/17-CEE/AP de 16 de outubro de 2017.
Publicada no Diário oficial de Estado (DOE) N° 6565 de 17 de novembro de 2017, página 23. Diploma registrado sob o n° 0000073, Livro 194, Fls. 102, em 18 de dezembro de 2020, processo n° 66146/2020. Art. 48, § 01 da Lei n° 9.394/96 de 20 dezembro de 1996; Resolução n° 12 de 13 de 2007 - D.O.U de 14/12/2007, seção I, p.22 e Resolução n° 492/2020 - CONSU/JUEAP de 19 de maio de 2010.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

Wesley Wilson Dias
MAYCON WILSON REIS DIAS
Chefe da UDA/DIRCA
Decreto 3403/2020-GEA

Chaido
GERALDO GONÇALVES DE ARAUJO
Chefe da URC/DIRCA
Decreto 5049/2015-GEA

Cópia de Cédulas Condição
Pacote enviado pela Portaria ND 40 DOU
12/12/2020

DIPLOMA
Surgimento sob n° 000017508 Livro 00050
Fls. 105, Processo n° 020001733
Este Diploma da Lei n° 9.394/96 artigo 48, 1º em
18 de dezembro de 2020

Entregue para Selo de Registro da Diploma
Port. Portaria n° 072/2008

Brasília, 17 de novembro de 2008.

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: *Wesley R. de S. Sampaio*
Port 035/2025

Q

R



Certificado de Especialização

O Diretor da Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco, no uso de suas atribuições regimentais confere o presente Certificado a

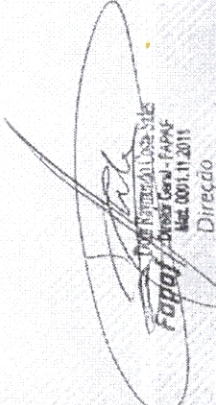
DÉLIO AMARAL VIANA

Portador(a) do RG nº 18432912 SSP/SP, nascido(a) no Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 1964.

Por ter concluído o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em

MBA EM AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pium - Tocantins, 30 de abril de 2012.


Diretor Geral - FAPAF
Mat. 0011.11.2011
Direção




Coordenador de Cursos
MBA em Pós-Graduação
Coordenação de Pós-Graduação



CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Luiz R. de S. Sousa</u>
<u>Prot. 035/2025</u>

CURSO DE MBA EM AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aluno(a): DELIO AMARAL VIANA

Matrícula: 2010 - 3675

Graduação: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHAREL - FAC - FACULDADES CAIÇARAS

02413

DISCIPLINA	CH	CONCEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Metodologia do Trabalho Científico	30	85	André Luz Ortiz da Silva	MESTRE
Metodologia do Ensino Superior	30	82	Nisandra Martins de Castro Sales	MESTRE
Teoria da Contabilidade	30	100	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Contabilidade Pública	30	90	Paulo Pedroza da Sousa	ESPECIALISTA
Controles Internos na Administração Pública	30	95	Raimundo de Jesus Costa Nazareno	ESPECIALISTA
Direito na Administração Pública	30	95	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Sistema de Informação na Administração Pública	30	96	Odilino Oliveira Fonseca	ESPECIALISTA
Custos na Administração Pública	30	97	Pedro Anselmo da Rocha Neto	ESPECIALISTA
Gestão Documental, Financeira e Patrimonial	30	85	Rogério Cogo	MESTRE
Gestão e Auditoria na Administração Pública	30	85	Ivanilton Vieira Gomes	ESPECIALISTA
Economia e Finanças na Administração Pública	30	90	Rogério Cogo	MESTRE
Auditoria Operacional e de Gestão	30	95	Ivanilton Vieira Gomes	ESPECIALISTA
Práticas de Auditoria no Setor Público	30	90	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Auditoria em Sistemas Informatizados	30	90	Odilino Oliveira Fonseca	ESPECIALISTA
Finanças Públicas	30	90	Raimundo de Jesus Costa Nazareno	ESPECIALISTA
Planejamento e Orçamento Governamental e Políticas Públicas	30	95	Rogério Cogo	MESTRE
TDC	120	90	Giliana Zelfirino Leal	ESPECIALISTA

Carga Horária Total: 600h/a

AVALIAÇÕES	ESCALAS DOS CONCEITOS			
Participação em Aulas	A	Excelente		90-100
Pesquisa com Produção de Artigos	B	Muito Bom		80-89
Debates	C	Bom		70-79
Trabalhos de Consultas Bibliográficas	D	Regular		60-69
Relatórios				

Artigo - Título: A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS



República Federativa do Brasil
Faculdade de Tecnologia Antônio Propício de Aguiar Franco

FAPAF - Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco
Credenciamento: Decreto Estadual nº 3.760 de 19/08/2009

De acordo com as Resoluções do MEC

AV Diógenes de Brito, 51, Centro, Cep 77570-000 - Plum - Tocantins
Tel.: (63) 3368 1569 / (63) 3368 1138 / (63) 8447 2002
e-mail: direcao@fapaf.edu.br | www.fapaf.edu.br



Instituto de Ensino Superior
Secretaria Pro-Gestora
Portaria nº 001/2012

Certificamos que o presente CERTIFICADO foi registrado no livro nº 04 fls. 54 sob
o nº 2190-12 deste estabelecimento de Ensino Superior

PERÍODO DO CURSO: 05 DE AGOSTO DE 2010 A 05 DE OUTUBRO DE 2011



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Adilson R. de S. Sousa
Dat. 035/1025



FUCAPE

Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Faculdade Fucape

O Diretor da Faculdade Fucape, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração Área de Concentração: Contabilidade e Mercado Financeiro, Linhas de Pesquisa: Finanças e Mercado Financeiro em 08 de abril de 2020, confere o título de

Mestre em Ciências Contábeis e Administração a

Délio Amaral Viana

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 17 de agosto de 1964, CNH n.º 00362566510-DETRAN/PA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 08 de maio de 2020

Assinatura

Diplomado

Assinatura
Secretária

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: *Edna R. de S. Sano*
Prot 035/2025

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: Luciano R. de S. Sousa
Port. 035/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Recredenciamento: Portaria nº 1664 de 28/11/2011, publicada no D.O.U. nº 228, Seção 1, página 13, de 29/11/2011.

Diploma Registrado sob o nº 142

Livro 1/2024, Folha 142

processo 32068/032763/2024-16

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Vitória-ES, 02 de julho de 2024

Nathalia Bozi Tardin
Responsável pelo registro

Nathalia Bozi Tardin
Matrícula SIAPE 308879
UFES/PROGRAD/CAJACERD
Ass. de delegação Port. nº 165 de 02/12/2021

FACULDADE FUCEPE
MANTIDA PELA FUCEPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO
CNPJ: 03.812.374/0001-08
Recredenciamento: Portaria nº 2.147 de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, Página 76, de 13/12/2019.

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBIS E ADMINISTRAÇÃO
Área de Concentração: Contabilidade e Mercado Financeiro
Linha de Pesquisa: Finanças e Mercado Financeiro
Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, publicada no D.O.U. nº 52, Seção 1, Página 63, de 18/03/2019

Diploma emitido pelo nº 91 no 2024 livro nº 271-273 da Faculdade FUCEPE

Vitória-ES, 08 de julho de 2024

Aline Josefe Leal
Secretaria Acadêmica

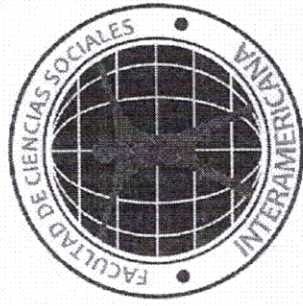
Prof. Dr. Valcemiro Nossa
Diretor

Aline Josefe Leal
Secretaria Acadêmica





REPÚBLICA DEL PARAGUAY
FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES
DIRECCIÓN DE POSTGRADOS



Por cuanto:

DÉLIO AMARAL VIANA

ha cumplido satisfactoriamente los requisitos académicos prescriptos para obtener el grado de

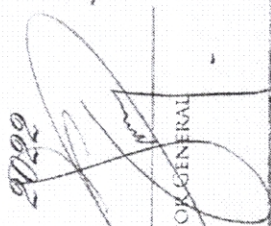
Doctor en Contabilidad y Auditoría

Por tanto, y de acuerdo con la Ley Universitaria y el Reglamento correspondiente, se expide el presente Título que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le correspondan.

Dada en la ciudad de Asunción, a los 27 días del mes de Septiembre del año 2022


SECRETARIO GENERAL


RECTOR

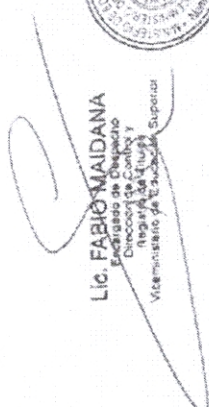

DIRECTOR GENERAL



CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: Edna R. de S. Sano
Prot. 035/2025

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: Lucio R. de S. Sano
Ref. 035/2025

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
Viceministerio de Educación Superior
El presente título de Doctor
Corresponde a DELIO AMARAL VIANA
C.I.N° 18432912 SSP/SP
Resolución VES N° 8451 de Fecha 29/09/2022


Lic. FABIO MAIDANA
Encargado de Despacho
Viceministerio de Educación Superior



MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
SECRETARÍA GENERAL
DEPARTAMENTO DE LEGITIMACIONES
CERTIFICADO
guarda si
NOTA: Est
ASUNCION
REPUBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Segur. Decreto N° 7317/17
Correspondiente a la SERIE E No. 03078190
El Consulado del Paraguay en Foz de Iguazú, Brasil, procede a la
legalización de la firma de ROSANE PASQUALI CLAUDIO que aparece
en el Documento N° 18432912 SSP/SP, y queda siempre con la que obra
en sus registros. Es responsabilidad del declarante la autenticidad y
veracidad del contenido.

Titular del documento: **DELIO AMARAL VIANA**

N° de Orden: 1817342022

Recibo No: E 307878

Nro. Documento: 18432912 SSP/SP

Avalar

Valor USD

20,00

400.000,00

Importe Dólar: 35,00

Importe GNL: 206,00

Fecha: 17/11/2022 11:51:29


Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legación


Miguel Angel Bello
Consul
Chesul



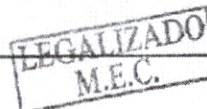
Cópie de Documento
Código QR: 18432912 SSP/SP
Fecha de Emisión: 17/11/2022 11:51:29
Autenticación: 17/11/2022 11:51:29





FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES

Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario - Asunción
www.fics.edu.py - e-mail: secretaria@fics.edu.py
Tel: +595992391720 - ISNI: 0000 0004 6107 9584



CERTIFICADO DE ESTUDIOS

La Dirección General de la Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, certifica que **DÉLIO AMARAL VIANA**, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP, ha completado satisfactoriamente el Curso de Postgrado: *Doctorado en Contabilidad y Auditoría*, según consta en los libros de Actas respectivos y cuyas calificaciones se expresan a continuación:

Asignaturas	Fecha	Calificación		Acta N°	Libro de Acta	Frecuencia
		Núm	Letras			
Metodología de la Educación Superior	23/01/19	5	Cinco	1	DCA-22	100%
Metodología de la Investigación Científica	24/01/20	5	Cinco	2	DCA-22	100%
Taller para Elaboración de Artículo Científico	16/07/21	5	Cinco	3	DCA-22	100%
Epistemología	25/01/19	5	Cinco	4	DCA-22	100%
Políticas Públicas	25/01/20	5	Cinco	5	DCA-22	100%
Lengua Española	26/01/19	5	Cinco	6	DCA-22	100%
Lengua Inglesa	19/07/21	5	Cinco	7	DCA-22	100%
Seminario Temático II	17/07/20	4	Cuatro	8	DCA-22	100%
Actividad Orientada de Investigación III	23/01/20	5	Cinco	9	DCA-22	100%
Actividad Orientada de Investigación IV	24/01/21	5	Cinco	10	DCA-22	100%
Elaboración y Predefensa de Tesis II	30/01/22	Ap.	Aprobado	11	DCA-22	100%
Fraudes Contables	30/01/19	5	Cinco	12	DCA-22	100%
Contabilidad de Gestión	27/01/20	5	Cinco	13	DCA-22	100%
Sistemas de Información Gerencial	20/07/20	5	Cinco	14	DCA-22	100%
Cálculo	21/01/22	5	Cinco	15	DCA-22	100%
Investigación Tutelada	18/07/21	4	Cuatro	16	DCA-22	100%
Taller para Elaboración de Tesis	19/07/20	5	Cinco	147	DCA-22	100%
Trabajo de Postgrado escrito y defensa oral y pública	10/08/22	Ap.	Aprob.	89/2022	DCA-22	100%

Promedio General: 4,88 (Cuatro enteros con ochenta y ocho centésimos).-

Total de horas teórico - prácticas: 1.200 hs/clases

La escala de calificaciones es la siguiente (1 a 5):

01 a 69 = 1
70 a 77 = 2
78 a 85 = 3
86 a 93 = 4
94 a 100 = 5

Habiendo cumplido con los requerimientos del Doctorado en Contabilidad y Auditoría, el presente Certificado de Estudios habilita a **DÉLIO AMARAL VIANA** a optar por el Título de *Doctor en Contabilidad y Auditoría*, en conformidad con la ley 136/96 Art. 7° Inc. d.

Se expide el presente Certificado de Estudios completo en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los 27 días del mes de septiembre del año 2022 para los fines que hubiere lugar en derecho.

La Secretaría General de la Facultad Interamericana de Ciencias Sociales certifica que el contenido y firmas del presente Certificado de Estudios corresponden en todas sus partes con los archivos obrantes en la Secretaría General.

Prof. Dr. José Francisco de Vincenzo
Secretario General



Prof. Dr. Immaculada Fenner
Directora General

Certificado de estudios de DÉLIO AMARAL VIANA - Página 1 de 2

CONFERE COM ORIGINAL

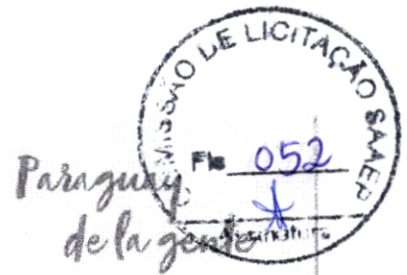
12 / 03 / 25

Ass.: Luciano R. de J. Sano
Punt. 035/2025



TETĀNGUĒRA NDIVE
JOKUPYTYRĀ
Motenondcha
Ministerio de
RELACIONES
EXTERIORES

TETĀ
REKUÁI
GOBIERNO
NACIONAL



MRE | Consulta de Legalizaciones del Ministerio de Relaciones Exteriores

Volver al Portal MRE

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
Consulado del Paraguay en Foz de Iguazú - Brasil
CONSULTA DE ACTUACIONES

Se deja constancia de la actuación realizada en la Hoja de Seguridad Seriada E-3078798 con los siguientes datos:

Titular del Documento: DELIO AMARAL VIANA

Numeración del Documento o similar: 18432912 SSP/SP

Fecha de Expedición: 17/11/2022 11:51:29

Para mayor información comunicarse al correo legalizaciones@mre.gov.py



TETĀNGUĒRA NDIVE
JOKUPYTYRĀ
MOTENONDERA
MINISTERIO DE
RELACIONES
EXTERIORES

Ministerio de Relaciones Exteriores
de la República del Paraguay

Palma y 14 de Mayo - Palacio Benigno López

Teléfono: (595-21) 493928, (595-21) 493902, (595-21) 445536

Asunción - Paraguay

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25
Ass.: Delio P. de S. Sampaio
Post. 035/2025

Handwritten initials



FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES

Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario - Asunción
www.fics.edu.py - e-mail: secretaria@fics.edu.py
Tel: +595992391720 - ISNI: 0000 0004 6107 9584



ACTA N° 89/2022

En la ciudad de Asunción, República del Paraguay, a los 10 días del mes de agosto del año 2022, siendo las 20:00 horas se realiza la sesión de Defensa Oral y Pública de la Tesis de *Doctorado en Contabilidad y Auditoría* del estudiante DÉLIO AMARAL VIANA, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP que lleva por Título "*LA POLÍTICA TRIBUTARIA Y SU CONTRIBUCIÓN A LAS FINANZAS PÚBLICAS PARA UNA EDUCACIÓN UNIVERSITARIA PÚBLICA DE CALIDAD, PERIODO 2015-2019*".--

Comentarios:

Finalizada la Defensa Oral y Pública de Tesis, los miembros de la Comisión Examinadora, luego de una deliberación consideran la presentación como: *Aprobado - 4 (Cuatro)*.-
(escala de calificaciones de (1) uno a 5 (cinco).-

La Comisión Examinadora es presidida por el Prof. Dra. Susana Barbosa Galvão.

Prof. Dra. Susana Barbosa Galvão

Firma:

Prof. Dr. Carlino Iván Morinigo

Firma:

Prof. Dr. Matusalém Alves Oliveira

Firma:

Prof. Dr. Ismael Fenner
Director General - FICS

Firma:



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25
Ass.:
Prot. 035/2025



DOCTORADO EN CONTABILIDAD Y AUDITORÍA

LA COMISIÓN EVALUADORA APRUEBA LA TESIS DE:

DÉLIO AMARAL VIANA

LA POLÍTICA TRIBUTARIA Y SU CONTRIBUCIÓN A LAS FINANZAS PÚBLICAS
PARA UNA EDUCACIÓN UNIVERSITARIA PÚBLICA DE CALIDAD, PERIODO
2015-2019

COMO REQUISITO PARA LA OBTENCIÓN DEL
GRADO DE DOCTOR EN CONTABILIDAD Y AUDITORÍA

Prof. Dr. Carlingo Iván Morinigo
Orientador

COMISSÃO EXAMINADORA

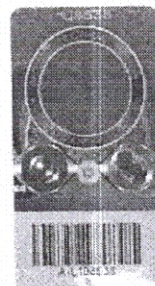
Prof. Dra. Susana M. Barbosa Galvão

Prof. Dr. Vacyguara Costa Pinto



Prof. Dr. Ismael Penner

Asunción - Paraguay
2022



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Ismael R. de S. Souza

Prot 035/2025



FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES

Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario - Asunción
www.fics.edu.py - e-mail: secretaria@fics.edu.py
Tel: +595992391720 - ISNI: 0000 0004 6107 9584



CONSTANCIA

A quien corresponda: que **DÉLIO AMARAL VIANA**, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP, ha completado satisfactoriamente el Curso de "*Doctorado en Contabilidad y Auditoría*", lo que le habilita a optar por el Título de "*Doctor en Contabilidad y Auditoría*".

Esta constancia se expide a solicitud del interesado, para el eventual uso ante terceros en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los 10 días del mes de agosto del año 2022.



Prof. Dr. Ismael Fennier
Director General



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 2025

Ass.: Luís A. de S. Saura
Rat. 035/2025

ESCOLARIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS E A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS:

evidência do Estado do Pará



SCHOOL OF MUNICIPAL MANAGERS AND APPROVAL OF PUBLIC ACCOUNTS: evidence from
the State of Pará

Resumo

Este trabalho teve como objetivo verificar se escolaridade dos gestores municipais paraenses é um fator determinante para a aprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no período de 2009 a 2015. A metodologia utilizada nesse trabalho foi a pesquisa quantitativa que, por meio de dados secundários do TCM/PA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas e da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, criou-se uma regressão para verificar o efeito da escolaridade dos gestores municipais na aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA. Os valores encontrados na regressão de Aprovação das contas de governo mostraram na primeira regressão aceita-se que existe uma relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA. Enquanto, na segunda, rejeita-se essa hipótese. Os resultados indicaram, também, que a *Accountability* no Estado do Pará ainda é incipiente (em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA). Além disso, os presentes resultados indicaram a insuficiência do TCM/PA no apoio do controle da administração pública paraense, devido, talvez, a grande extensão geográfica do Estado do Pará (segundo maior estado do Brasil).

Palavras-Chave: Tribunal de Contas; Escolaridade do Gestor Público; Estado do Pará; *Accountability*.

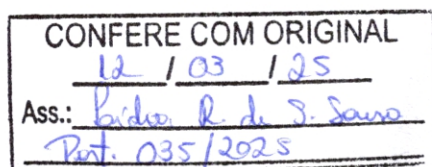
Abstract

This work aimed to verify if the education of the municipal managers of Pará is a determining factor for the approval of their accounts rendered by the Court of Accounts of the Municipalities of the State of Pará (TCM/PA) in the period from 2009 to 2015. The methodology used in this work was quantitative research which, using secondary data from TCM/PA, Brazilian Institute of Geography and Statistics and the Federation of Industries of Rio de Janeiro, created a regression to verify the effect of schooling on municipal managers in approval of its accounts (management and government) by TCM/PA. The values found in the Approval regression of government accounts showed that in the first regression it is accepted that there is a positive relationship between the education of municipal managers and the approval of their accounts by the TCM / PA. While, in the second, this hypothesis is rejected. The results also indicated that *Accountability* in the State of Pará is still incipient (on average 70% of the municipalities in Pará have not been accountable to TCM/PA). In addition, the present results also indicated the insufficiency of TCM/PA in supporting the control of the Pará public administration, perhaps due to the great geographical extension of the State of Pará (the second largest state in Brazil).

Keywords: Court of Auditors; Education of the Public Manager; Pará State; *Accountability*.

1 INTRODUÇÃO

A boa governança dos recursos públicos é medida por práticas de *accountability* que envolvem a prestação de contas, a democratização e a transparência das ações dos gestores públicos com o propósito de inibir condutas corruptas e contribuir ao exercício da democracia (Cameron, 2004; Kaufmann, Kraay & Mastruzzi, 2005). Dessa forma, como o gestor público é responsável pela administração desses recursos, as práticas de *accountability* são um dever indissociável do exercício de sua função pública, devendo ser fiscalizado pelo Poder Legislativo com apoio dos Tribunais de Contas (Silva, 2004; Kohama, 2006).





Segundo Manin et al. (1999), a qualidade das informações da gestão pública (orçamentária, contábil e financeira) contribui à *accountability* no âmbito da exigência de dados fidedignos na prestação de contas, uma vez que, a assimetria de informação entre os gestores públicos e a sociedade pode gerar problemas de governança e de equilíbrio entre as receitas e gastos públicos no longo prazo. Neste sentido, Davies (1999) destaca que a transparência da gestão pública a sociedade será mais eficiente e confiável quando analisada pelo controle externo.

A relação entre o ato de gerir recursos públicos e a fiscalização de seu uso pelo controle externo é o cenário deste trabalho. Melo e Pereira (2011), demonstraram em sua análise sobre a apreciação das contas públicas pelos Tribunais de Contas brasileiros que um número expressivo destas receberam pareceres negativos e foram consideradas como irregulares, sendo esta uma realidade presente na maioria dos municípios brasileiros. Portanto, entender por que isto ocorre é de suma importância, uma vez que se está analisando índices de boa governança, voltados ao equacionamento entre as receitas e despesas públicas no longo prazo frente à crescente demanda social.

Nesse sentido, esse trabalho, como complemento as pesquisa científicas existentes sobre o tema, busca ir além de uma investigação de métricas contábeis (Lopes et al., 2008) ou fatores socioeconômicos (Reverêdo & Silva, 2005; Ott et al., 2010; Kruger et al., 2012), com a agregação do capital humano, com o objetivo de investigar se a escolaridade dos gestores públicos influencia na aprovação das contas (de gestão e de governo) públicas dos municípios paraenses pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no período de 2009 a 2015.

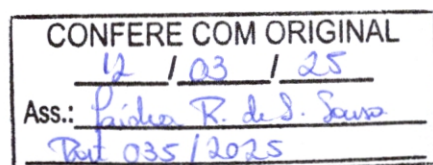
Segundo Becker (1993), o capital humano está ligado a um conjunto de competências produtivas obtidas por uma pessoa por meio da acumulação de conhecimentos. Segundo esse autor, o grau de capital humano de uma população pode influenciar o crescimento econômico de um país de vários modos, com o aumento da produtividade, dos lucros, do fornecimento de maiores conhecimentos e habilidades, e também, por meio da resolução de problemas e superação de dificuldades regionais, contribuindo com a sociedade de modo individual e coletivo.

Assim, a qualificação e o conhecimento prévio o que é administrado pode ser relevante para uma melhor gerência dos recursos públicos e sua prestação de contas (Ingraham & Donahue, 2000; Afonso, 2009; Ott et al., 2010; Velten, 2015). Além disso, no debate sobre *accountability* e controle externo a construção de um quadro da *accountability* no Estado do Pará pode contribuir a resolução de problemas e superação de dificuldades no âmbito da gestão local dos municípios paraenses e, de forma geral, contribuir ao desenvolvimento de práticas de *accountability* na gestão pública dos municípios brasileiros.

A metodologia utilizada nesse trabalho foi a pesquisa quantitativa que, por meio de dados secundários do TCM/PA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas e da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, montou-se uma regressão para verificar o efeito da escolaridade na aprovação das contas (de governo e de gestão) prestadas pelos gestores municipais paraenses ao TCM/PA no período de 2009 a 2015. Nessa regressão, a variável dependente será representada pela Aprovação das Contas da Gestão e das Contas do Governo (A_gov).

A Constituição Federal de 1988 separou o julgamento das contas de governo dos chefes do Executivo do das contas de gestão dos ordenadores de despesas. De um lado o Tribunal aprecia as contas de governo referente a conduta do gestor público. E de outro, quanto as contas de gestão, ele julga os atos dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (Furtado, 2007).

Os resultados destas regressões evidenciaram que no modelo A_gest a Escolaridade, o Gasto em Saúde, o Produto Interno Bruto e o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal são





estatisticamente significativos. Enquanto, no modelo A_{gov} somente o PIB foi significativo. Pelas evidências expostas, no primeiro modelo, aceita-se que existe uma relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo controle externo. Enquanto, na segunda regressão se rejeita.

Vale ressaltar que os resultados desta pesquisa indicaram, também, que no Estado do Pará a *accountability* ainda é incipiente (de 2009 a 2015 em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA regularmente). Além disso, dado o papel dos Tribunais de Contas de zelar pelo funcionamento da Administração Pública, os presentes resultados indicam, também, a insuficiência do TCM/PA no apoio ao controle externo da administração pública paraense, devido, talvez, a grande extensão geográfica do Estado do Pará (segundo maior estado do Brasil) (Diniz et al., 2004; Lopes et al., 2008).

A principal contribuição deste trabalho é identificar se a escolaridade dos gestores públicos pode influenciar na aprovação das contas (de gestão e de governo) dos municípios paraenses pelo Tribunal de Contas, que é confluyente não só na literatura, mas também, com a construção de um quadro da *accountability* no Estado do Pará, como contribuição ao desenvolvimento dessa prática na governança dos recursos públicos dos municípios brasileiros, dado a necessidade da superação de dificuldades regionais presente no Brasil.

2 ACCOUNTABILITY E CONTROLE EXTERNO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

O conceito de *accountability* surgiu conectado à noção de controle (Pessanha, 2007; Smyth, 2012). Segundo Pessanha (2007), a partir de uma síntese histórica do surgimento da ideia de *accountability*, a noção de controle teve um papel central na sua formulação, uma vez que “motivou todo o constitucionalismo liberal dos séculos XIX e XX” (p.114), além de elucidar, primariamente, formas de restrições ao poder do gestor, o que influenciou a construção deste conceito na contemporaneidade. Em consonância Smyth (2012) ressalta que o controle é um instrumento necessário para formalizar o conceito de *accountability*, uma vez que, sem ele, ela desenvolveria meramente a função de responsabilidade e transparência na gestão fiscal, sem está condicionada a qualidade e a confiança das ações desenvolvidas e informações repassadas. Nesse sentido, conforme Araújo (2010), a *accountability* é um fator determinante ao grau de governança democrática, sendo uma condição necessária à existência da democracia, visto que, a não presença de controle tenderia ao seu desaparecimento. Uma vez que a *accountability* promove a transparência das contas públicas dos gestores à sociedade, o que permite que o controle social tenha clareza destas ações e possam buscar resultados melhores na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a noção de *accountability*, como um processo contínuo envolvendo transparência, prestação de contas e responsabilização, traz duas conotações básicas: *answerability* e *enforcement*. O primeiro concerne à obrigação/responsabilidade dos gestores públicos de informar sobre seus atos. Enquanto, a conotação de *enforcement* está relacionada a capacidade das agências de controle de impor sanções sobre os detentores de poder que violam seus deveres públicos (Schedler, 1999).

Na noção *accountability* de conotação de *enforcement*, Torres (1998), Diniz et al. (2004), Lopes et al. (2008) e Velten (2015), ressaltam a função dos Tribunais de Contas de zelar pelo funcionamento da Administração Pública brasileira por meio da análise e julgamento das contas dos gestores públicos. Posteriormente, após a análise destas contas, os Tribunais aferem um grau de confiabilidade aos relatórios contábeis produzidos e emitem o seu parecer acerca das contas públicas apreciadas e, assim, permitem o aperfeiçoamento contínuo da administração pública brasileira (Revorêdo et al., 2004; Lopes et al., 2008).

A Constituição Federal de 1988 separou o julgamento político das contas de governo dos chefes do Executivo do julgamento técnico das contas de gestão dos ordenadores de despesa. De um

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Luciano R. de S. Sousa</u>
Prot. 035/2025



lado o Tribunal aprecia as contas de governo referente a conduta do gestor público. E de outro, quanto as contas de gestão, ele julga os atos dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (Furtado, 2007).

Assim, o julgamento das contas de governo focaliza na conduta do gestor em exercício quanto ao planejamento, organização e controle das políticas públicas em consonância as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Legislativo (Furtado, 2007). Enquanto, no julgamento das contas de gestão o Tribunal verifica se o ente público cumpriu os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei de Improbidade (Lei nº 8429/1992), da LRF (Lei nº 101/2000), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), entre outras leis que compõem o ordenamento jurídico aplicáveis à gestão em exame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas pode apreciar as contas municipais e emitir parecer prévio sobre estas. Esse parecer prévio consiste em uma avaliação de caráter geral e fundamentada sobre o exercício orçamentário, onde aponta-se, caso estejam presentes, as irregularidades e as recomendações quanto as contas prestadas pelos gestores públicos ao controle externo (TCU, 2019).

Dessa forma, no controle externo o Tribunal de Contas tem um papel de suma importância na Administração Pública, pois a partir de seu acompanhamento das contas públicas ele garante o aperfeiçoamento (eficaz e eficiente) das atividades exercidas pelos gestores públicos das subunidades brasileiras. Além disso, ele pode ser considerado como um mecanismo relevante ao aperfeiçoamento da democracia, bem como configura, atualmente, na gestão pública um avanço da *accountability* no Brasil (Mariz, 2006; Lopes et al., 2008).

2.1 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), instituição pública de controle externo, tem o propósito de fiscalizar a utilização dos recursos públicos dos 144 municípios paraenses. O Tribunal aprecia as contas de governo dos chefes do Executivo e julga, na conta de gestão, os atos dos gestores e demais responsáveis, por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (TCM/PA, 2019).

De acordo com o Regimento Interno do TCM/PA, as prestações de contas podem ser apreciadas e receberem três pareceres distintos:

- Regulares: quando estiverem de acordo com os demonstrativos contábeis e com o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;
- Regulares com ressalva: quando evidenciarem improbidades que não são danosas à execução do programa, ato ou gestão;
- Irregulares: quando apresentarem omissão na responsabilidade de prestar contas; grave infração à norma legal; e desvio de dinheiros ou bens públicos.

No período de 2009 a 2015, no âmbito, da Apreciação das contas de governo, o TCM/PA apreciou em média as contas de 38 municípios paraenses. Enquanto, em média 106 municípios não tiveram suas contas apreciadas. Além disso, ao longo desse período, houve uma redução das contas apreciadas pelo TCM/PA, em 2009 ele apreciou 50 contas municipais, em 2015, somente 25 contas. Assim, enquanto, em 2009 ele apreciou 35% das contas de governo, em 2015, 83% (n=119) dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas.

Quanto ao parecer de apreciação das contas de governo dos municípios paraenses, em 2009 dos 50 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA, 20% (n=10) recebeu parecer

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Lucia R. de S. Sano</u>
Prot. 035/2025

00 R



de regulares, 24% (n=12) de regulares com ressalva, 50% (n=25) de irregulares e 6% (n=3) receberam outro parecer, como retirado de pauta, pedido de vista. Ao mesmo tempo que, 65% (n=90) dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo tribunal (Figura 1).

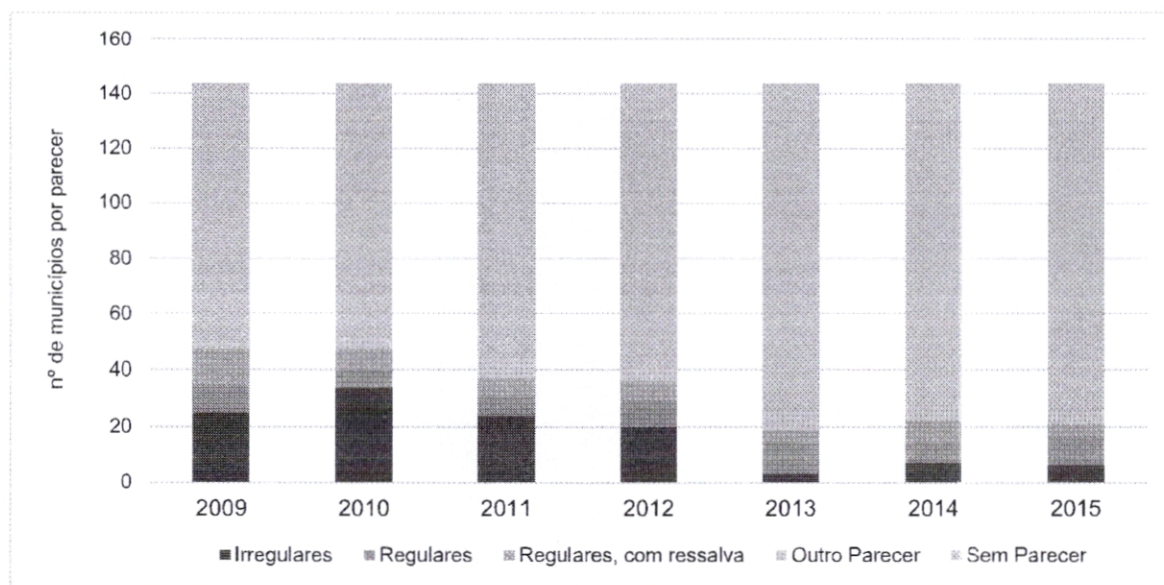


Figura 1. Apreciação de Contas do Governo dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015
Fonte: TCM/PA, 2020. Elaborado pelo autor.

Conforme Figura 1, em 2010, os 51 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA receberam os seguintes pareceres: 12% (n=7) de regulares, 14% (n=6) de regulares com ressalva, 66% (n=34) de irregulares. Em 2011, o parecer das 45 contas apreciadas foram: 16% (n=7) de regulares, 13% (n=6) de regulares com ressalva e 53% (n=24) de irregulares. Em 2012, o parecer das 41 contas apreciadas foram: 24% (n=10) de regulares, 15% (n=6) de regulares com ressalva e 49% (n=20) de irregulares. Em 2013, o parecer das 25 contas apreciadas foram: 44% (n=11) de regulares, 20% (n=5) de regulares com ressalva e 12% (n=3) de irregulares. Em 2014, o parecer das 28 contas apreciadas foram: 25% (n=7) de regulares, 29% (n=8) de regulares com ressalva e 25% (n=7) de irregulares. Em 2015, o parecer das 25 contas apreciadas foram: 44% (n=11) de regulares, 16% (n=4) de regulares com ressalva e 24% (n=6) de irregulares.

No âmbito, da Apreciação das contas de gestão no período de 2009 a 2015 houve uma oscilação das contas municipais paraense apreciadas pelo TCM/PA. Ao longo desse período ele apreciou respectivamente a conta de 50, 19, 45, 41, 56, 20 e 3 municípios. Vale ressaltar também que 2013, foi o ano que o TCM/PA julgou mais contas públicas e que depois desse ano houve uma queda contínua dos número de contas municipais apreciadas. O resultado foi mais crítico no ano de 2015, onde 98% (n=141) dos municípios paraenses não tiveram suas contas julgadas pelo Tribunal.

Quanto ao parecer de julgamento das contas de gestão dos municípios paraenses, em 2009 dos 50 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA, 2% (n=1) recebeu parecer de regulares, 32% (n=16) de regulares com ressalva, 60% (n=30) de irregulares e 6% (n=3) receberam outro parecer. Ao mesmo tempo que, 65% (n=94) dos municípios paraenses não tiveram suas contas julgadas pelo tribunal (Figura 2).

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Luciano R. de S. Sousa</u>
Int. 035/2025

[Assinatura]

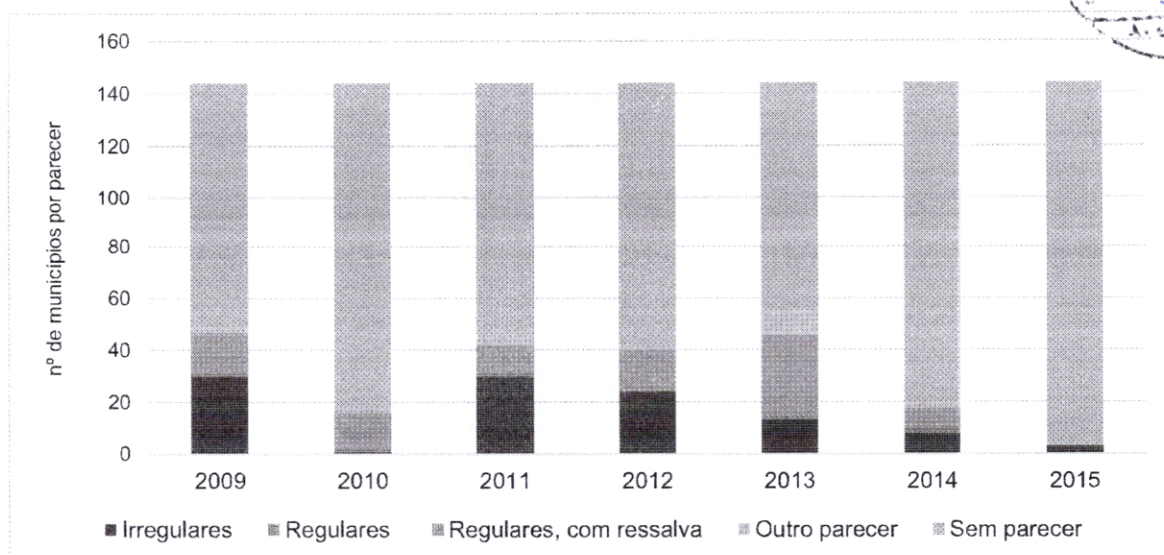


Figura 2. Julgamento das Contas da Gestão dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015

Fonte: TCM/PA, 2020. Elaborado pelo autor.

Segundo Figura 2, em 2010, o parecer das 19 contas julgadas dos municípios paraense pelo TCM/PA foram: 5% (n=1) de regulares, 74% (n=14) de regulares com ressalva, 5% (n=1) de irregulares. Em 2011, o parecer das 45 contas julgadas foram: 2% (n=1) de regulares, 24% (n=11) de regulares com ressalva e 67% (n=30) de irregulares. Em 2012, o parecer das 41 contas julgadas foram: 0% (n=0) de regulares, 39% (n=16) de regulares com ressalva e 59% (n=24) de irregulares. Em 2013, o parecer das 56 contas julgadas foram: 4% (n=2) de regulares, 55% (n=31) de regulares com ressalva e 23% (n=13) de irregulares. Em 2014, o parecer das 20 contas julgadas foram: 10% (n=2) de regulares, 40% (n=8) de regulares com ressalva e 40% (n=8) de irregulares. Em 2015, 141 municípios paraense não tiveram suas contas julgadas pelo TCM/PA e o parecer das 3 contas apreciadas foi de irregulares.

Assim, os resultados indicam, tanto na Apreciação das contas de gestão quanto das contas de governo no período de 2009 a 2015, que embora as práticas de *accountability* sejam consideradas como um avanço na administração pública brasileira, no Estado do Pará ela ainda é incipiente (no período de 2009 a 2015 em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA regularmente e, das que foram apreciadas a maioria receberam o parecer de irregular, principalmente, nas contas apreciadas do governo).

Nesse sentido, esse trabalho, como complemento as pesquisas científicas existentes sobre o tema, busca ir além de uma investigação de métricas contábeis (Lopes et al., 2008) ou fatores socioeconômicos (Reverêdo & Silva, 2005; Ott et al., 2010; Kruger et al., 2012) e estabelece uma proposta de agregar o capital humano para investigar se a escolaridade dos gestores públicos influencia na aprovação das contas públicas dos municípios paraenses pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. Uma vez que um conhecimento prévio sobre o que é administrado pode ser relevante para uma melhor gerência dos recursos públicos e sua prestação de contas (Ingraham & Donahue, 2000; Afonso, 2009; Velten, 2015).

2.1.1 Gestão Pública e a Escolaridade dos Gestores Municipais

Com a Constituição Federal de 1988, houve um redesenho do papel dos municípios brasileiros. Nesse novo cenário os municípios passaram a ter mais autonomia como ente federativo e a gestão municipal passou a ter destaque na definição e execução de políticas públicas, o que aumentou a demanda por um nível maior de organização administrativa. Diante disso, o desenvolvimento de estudos que abrangem tal nível de governo revela-se como de grande relevância dentro da área da Gestão Pública (Souza, 2005).

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Bidjo R. de S. Sano</u>
<u>Prot. 035/25</u>

00 R



Segundo Souza (2005), após 1988, os municípios brasileiros passaram a ter eleição direta do Prefeito e dos vereadores, que são incumbidos de se auto organizarem por meio de Leis Orgânicas Municipais e de legislar sobre assuntos reservados de forma exclusiva. Pelo artigo 30 da CF, os municípios possuem autonomia administrativa (organização, regulação e execução de serviços sob sua tutela e delimitação de sua estrutura interna) e financeira (arrecadam e instituem tributos sobre a propriedade urbana, serviços não cobertos pelo imposto estadual (ICMS) e pela transferência para realizar gastos).

Além disso, pelos artigos 158 e 159 da CF, os municípios passaram a dispor de transferências constitucionais que reforçaram seu novo papel na Federação, com ampliação do percentual de repasse e redistribuição do Fundo de Participação dos Municípios: 50% da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ou 100% caso assuma sua cobrança), 50% do valor arrecado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e um percentual da arrecadação do ICMS, consoante regras de divisão determinadas em cada Estado.

O artigo 165 da CF define que os municípios devem aprovar o PPA, LDO e LOA. O artigo 182 disciplina que cabe aos municípios executarem a política de desenvolvimento urbano e garantir o bem-estar de seus habitantes. Complementarmente, o artigo 23 define várias competências comuns entre a União, estados e municípios. Assim, ao instituir uma Federação trina, o Brasil ampliou a autonomia municipal, mas também aumentou suas atribuições e competências.

Esse novo papel dos municípios brasileiros passou a demandar uma maior capacidade administrativa: a descentralização de políticas incrementou as demandas de organização e prestação de serviços locais (Ingraham & Donahue, 2000). E no tocante aos mecanismos de *accountability*, observou-se uma crescente responsabilização dos gestores municipais pelo desempenho alcançado na gestão pública (Afonso, 2009). Diante disso, observa-se que um conhecimento sobre o que é administrado e suas decorrências são relevantes para uma melhor gerência dos recursos públicos e prestação de contas dos mesmos (Velten, 2015).

Baseado nisso, este trabalho tem o propósito de verificar se a escolaridade dos gestores públicos é um fator determinante para aprovação das contas prestadas por esses ao TCM/PA. Já que, acordo com a Secretária da Fazenda mais de 80% dos municípios brasileiros descumprem índices básicos estabelecidos na LRF, onde o conhecimento sobre gestão pública pode contribuir para o cumprimento de elementos básicos estabelecidos na legislação. Nesse sentido, faz-se a seguinte suposição:

H1: Existe relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais paraenses e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA.

3 METODOLOGIA

Este trabalho teve como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. A pesquisa é de natureza quantitativa, descritiva e com regressão logística. Foram utilizados dados dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará. O período foi escolhido devido à disponibilidade de dados públicos das variáveis estudadas. As regressões foram estimadas no *software* STATA.

No que diz respeito à coleta de dados, as informações referentes as prestações de contas e o percentual de gastos em educação, saúde e pessoal, dos municípios paraenses foram extraídas do endereço eletrônico do TCM/PA; os dados referentes a qualificação dos gestores municipais do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sistema *DivulgaCand*; os dados sobre o PIB *per capita* municipal no Sistema do IBGE de Recuperação Automática (SIDRA); enquanto, o dado do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) foi extraído do site da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

As séries temporais do PIB *per capita*, gastos em saúde, educação e com pessoal do período foram atualizadas pelo IPCA para referência de 2015 e, foram demonstrados em logaritmo

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luiz R. de S. Souza</u>
<u>Port 035/2025</u>



natural, com vistas a diminuir a dispersão dos dados.

3.1 MODELO

Para testar a Hipótese de que a escolaridade dos gestores públicos influencia positivamente na aprovação de suas contas prestadas ao TCM/PA, conforme Ingraham e Donahue (2000), Souza (2005), Afonso (2009), Velten (2015) e Milanezi (2016), dois modelos econométricos, que são distintos entre si, apenas quanto a variável explicativa a Aprovação das contas públicas pelo TCM/PA, que será representada no primeiro pela apreciação das contas de governo e no segundo pelas contas de gestão, sendo a variável explicativa a escolaridade dos gestores municipais e as variáveis de controle os gastos em educação, saúde e com pessoal, o IFDM e o PIB *per capita*, a serem utilizadas na regressão a seguir:

$$A_{it} = \beta_0 + \beta_1 EG_{it} + \beta_2 SAUDE_{it} + \beta_3 EDUC_{it} + \beta_4 PESSOAL_{it} + \beta_5 PIB_{it} + \beta_6 IFDM_{it} + \beta_7 POP_{it} + \varepsilon_{it}$$

A variável a ser explicada no modelo é uma variável *dummy* que corresponde ao resultado da aprovação das contas municipais pelo TCM/PA (A_{it}) apresentada conforme Ott et al. (2010; 2011) e Velten (2015). Nesse sentido, a variável A_{it} indica a aprovação das contas pelo TCM/PA do *i*-ésimo município no ano *t*: que será 1 para as contas aprovadas (com parecer regular) ou 0 nos demais casos. Além disso, a variável dependente A_{it} é representada num modelo pela Aprovação de Contas da Gestão ($A_{gest_{it}}$) e no outro pela do Governo ($A_{gov_{it}}$). A variável explicativa (EG_{it}) do modelo é uma variável *dummy* que corresponde a um quando o prefeito tem curso superior ou pós graduação e zero nos demais casos. O coeficiente β_1 indica o efeito desta variável. Como resultado, espera-se que este coeficiente tenha um efeito positivo na aprovação das contas públicas pelo TCM/PA, uma vez que o conhecimento científico pode ser um mecanismo proveitoso para administração pública (Ingraham & Donahue, 2000; Souza, 2005; Afonso, 2009; Velten, 2015; Hoitash et al., 2016).

Quanto as variáveis de controle, foram escolhidos por possuírem amplo mapeamento na literatura os seguintes controles: os gastos em educação ($EDUC_{it}$), com pessoal ($PESSOAL_{it}$) e saúde ($SAUDE_{it}$), conforme Revorêdo e Silva (2005); Fioravante et al. (2006); Lopes et al. (2008); Ott et al., (2010; 2011); Velten (2015); Milanezi (2016); o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal ($IFDM_{it}$), conforme Postali e Nishijima (2011); e o PIB per capita (PIB_{it}), conforme Blanchard (1997), Ott et al., (2010), Ribeiro, Teixeira e Gutierrez (2010), Santos e Alves (2011), Postali e Nishijima (2011).

Os coeficientes $\beta_3, \beta_4, \beta_5, \beta_6$ e β_7 indica o efeito, respectivamente, das variáveis de controle citadas anteriormente, no modelo de aprovação das contas pelo TCM/PA. Espera-se que no resultado da aprovação das contas pelo TCM/PA, estes coeficientes tenham um efeito positivo. As variáveis utilizadas no modelo seguem resumidas no quadro abaixo:

VARIÁVEIS	DESCRIÇÃO	PROXY	REFERÊNCIA
A_{it}	Aprovação de contas pelo TCM/PA	Variável <i>dummy</i> : 1 para contas com parecer regular ou 0 nos demais casos.	Ott et al. (2010); Velten (2015); Milanezi (2016).
EG_{it}	Escolaridade do gestor municipal	Trata-se de uma <i>dummy</i> de valor 1 quando o prefeito possui curso superior ou 0 nos demais casos;	Ingraham; Donahue (2000); Souza (2005); Afonso (2009); Velten (2015).
$SAUDE_{it}$	Gasto em Saúde	Gasto em Saúde pelo município dividido por sua Receita Corrente	Milanezi (2016)
$EDUC_{it}$	Gasto em Educação	Gasto em Educação pelo município dividido por sua Receita Corrente	Milanezi (2016)
$PESSOAL_{it}$	Gasto com Pessoal	Gasto com Pessoal pelo município dividido por sua Receita Corrente	Fioravante et al. (2006)

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25
Ass.: Adilson R. de S. Sousa
Port 035 / 2025



PIB_{it}	PIB Municipal per capita	Logaritmo da riqueza total produzida pelo município dividida pela população do município.	Revorêdo; Silva (2005); Ott et al. (2010); Kruger et al. (2012)
IFDM_{it}	IFDM	IFDM do i-ésimo município no ano t;	Postali; Nishijima (2011); Revorêdo; Silva (2005);
POP_{it}	População	Logaritmo da população do município	Ott et al. (2010);

Quadro 1. Variáveis Utilizadas no Modelo

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2 TESTES E ANÁLISE DE REGRESSÃO

Num primeiro momento foi realizado a análise de correlação Pearson e o teste Fator de Inflação da Variância (FIV) para verificar se há uma forte correlação linear entre as variáveis explicativas (Wooldridge, 2003; Gujarati & Porter, 2011). A correlação de Pearson indicou que as variáveis explicativas apresentaram entre si uma correlação fraca. Somente houve uma correlação forte ($>0,5$) entre as variáveis IFDM e PIB. Porém, o Teste FIV mostrou ausência de multicolinearidade entre as variáveis explicativas do modelo em estudo.

Para avaliar a qualidade de ajustamento das variáveis ao modelo, analisou-se a estatística do Pseudo R^2 (Gujarati & Porter, 2011). Os resultados dessa estatística indicaram que no modelo de aprovação das Contas da Gestão cerca de 27% das variáveis se ajustam ao modelo e servem para explicá-lo. Enquanto, no modelo de fatores determinantes a aprovação das Contas do Governo somente 8% das variáveis se ajustam ao modelo e servem para explicá-lo. De maneira geral, os regressores apresentam pouco poder de explicação no modelo em estudo.

E por fim, utilizou-se o Teste Wald para verificar quais variáveis foram significativas no modelo e explicam a variação na apreciação das contas municipais pelo TCM/PA (Gujarati & Porter, 2011). Conforme resultado desse teste, todas as estatísticas deram significativas e concluiu-se que pelo menos um dos parâmetros estimados é estatisticamente diferente de zero. Vale ressaltar também que, uma vez que os resultados da regressão probit eram mais condizentes com os efeitos marginais optou-se por ela, ao invés da regressão logit.

4 RESULTADOS

Este trabalho tem como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. A Tabela 1 apresenta os resultados das Estatísticas Descritivas: média, desvio padrão, mínimo, mediana e máximo das variáveis delineadas no objetivo desta pesquisa.

Tabela 1

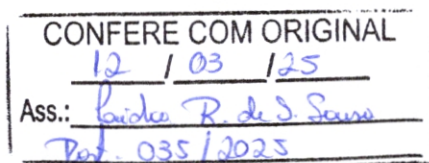
Estatística Descritiva das variáveis do modelo

Variáveis	Obs	Média	SD	min	p25	p50	p75	max
A_gov _{it}	489	0,1043	0,3059	0	0	0	0	1
A_gest _{it}	489	0,0123	0,1102	0	0	0	0	1
EG _{it}	489	0,3905	0,4884	0	0	0	1	1
SAUDE _{it}	489	4,1988	0,0490	1,0001	2,0456	3,1965	4,2689	5,3792
EDUC _{it}	489	5,4415	0,1157	2,1879	3,3256	4,4327	5,6342	6,8659
PESSOAL _{it}	489	6,5352	0,0884	3,1933	3,7896	4,5220	6,4563	8,1124
PIB _{it}	489	9,0862	0,5678	7,9340	8,905	9,0048	10,2338	11,6473
IFDM _{it}	480	0,5149	0,0819	0,3272	0,4325	0,5048	0,6438	0,7766
POP _{it}	489	10,3940	0,9279	8,1026	9,804	10,3119	10,9188	14,1752

A_Gov é a Aprovação das contas de governo; A_Gest é o Julgamento das contas de gestão; EG é a escolaridade dos gestor municipal; SAUDE, gasto em saúde; EDUC, gasto em educação; PESSOAL, gasto com pessoal; PIB, log do Produto Interno Bruto Municipal per capita, IFDM é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, Pop, população.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2020

A Tabela 1 indica que em média das contas de governo apreciadas somente 10% receberam o



[Handwritten signature]



parecer de regular. Enquanto, nas contas de gestão, somente 1% receberam o parecer de regular. Quanto, a escolaridade, em média 40% dos gestores que tiveram suas contas apreciadas possuíam graduação ou pós-graduação. Além disso, PIB per capita médio destes municípios paraenses é de 9% e o IDFM médio (0,514858), que varia de 0 a 1, indica um índice de desenvolvimento regular dos municípios paraenses.

A Tabela 2 apresenta os resultados das regressões: representado num pela variável dependente Aprovação das Contas da Gestão ($A_{Gest_{it}}$) e no outro pela Aprovação das Contas do Governo ($A_{Gov_{it}}$).

Tabela 2
Regressão Probit

Variáveis	$A_{gest_{it}}$	Marginal A_{gest}	$A_{gov_{it}}$	Marginal A_{gov}
EG_{it}	0,7580** (2,01)	0,026113* (1,65)	-0,2476 (-1,34)	-0,0413136 (-1,34)
$SAUDE_{it}$	6,1709*** (2,61)	0,2125977* (1,80)	1,2206 (0,68)	0,2037124 (0,69)
$EDUC_{it}$	-1,7243 (-0,53)	-0,0594039 (-0,53)	0,7657 (0,81)	0,1277865 (0,81)
$PESSOAL_{it}$	-4,3783 (-1,11)	-0,1508406 (-1,00)	-1,0082 (-0,91)	-0,1682493 (-0,91)
PIB_{it}	-0,8958*** (-3,17)	-0,0308628** (-2,03)	0,4172** (2,21)	0,069625** (2,23)
$IFDM_{it}$	5,3922** (2,30)	0,1857725* (1,73)	-2,2479 (-1,55)	-0,3751555 (-1,56)
POP_{it}	-0,0010 (-0,01)	-0,0000347 (-0,01)	0,0585 (0,55)	0,0097577 (0,55)
Observações	316	316	480	480
Média FIV	2.13		2.13	
Teste Wald	50.83**		20,56**	
R-Pseudo	0.2669		0.0825	

A_{Gov} é a Aprovação das contas de governo; A_{Gest} é o Julgamento das contas de gestão; EG é a escolaridade do gestor municipal; $SAUDE$, gasto em saúde; $EDUC$, gasto em educação; $PESSOAL$, gasto com pessoal; PIB , Produto Interno Bruto Municipal per capita, $IFDM$ é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, Pop , população.

Legenda: * $p < 0,10$; ** $p < 0,05$; *** $p < 0,01$

Observação: entre parênteses se encontra a estatística z.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2020

Analisando os resultados da regressão de aprovação de constas da gestão, observa-se que as variáveis escolaridade, gastos em Educação, PIB e IFDM são estatisticamente significativas e influenciam no resultado da aprovação das contas dos municípios paraenses pelo TCM/PA. Enquanto, nos resultados da regressão das constas do governo, somente o PIB é estatisticamente significativo (Tabela 2).

No modelo de aprovação das contas de gestão, os resultados indicam que existe uma relação positiva significativa entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo controle externo. Tal resultado corrobora com a literatura, que afirma que a escolaridade dos gestores municipais é um fator determinante para aprovação de contas municipais pelos órgãos de fiscalização e controle (Velten, 2015).

Enquanto, os resultados da regressão de aprovação das contas do governo indicaram que a escolaridade dos gestores municipais não tem uma relação significativa com a aprovação dessas contas pelo TCM/PA. Porém, essa contradição pode ser explicada alternativamente pela Constituição Federal de 1988.

Com a Constituição Federal de 1988 houve um redesenho do papel dos municípios brasileiros. Nesse novo cenário os municípios passaram a ter mais autonomia como ente federativo e a gestão municipal como um todo (não só o gestor) passou a ter destaque na definição e execução

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: *[Assinatura]*
Data 035/2025

[Assinatura]



de políticas públicas, o que aumentou a demanda por um nível maior de organização administrativa. Diante disso, as contas de gestão pode ser bem mais complexa do que as contas de governo e requerer um desenvolvimento do capital humano constante, o que justifica o resultado apresentado nestas regressões (Souza, 2005; Furtado, 2007).

Quanto, aos indicadores econômicos, no primeiro modelo (PIB e IFDM) e no segundo (PIB), são estatisticamente significativos e apontam que existe correlação entre o desempenho dos indicadores socioeconômicos e o parecer regular do TCM/PA. Tal resultado contrapõe os resultados da pesquisa de Reverêdo e Silva (2005), que apontaram que não existia correlação entre o desempenho dos indicadores socioeconômicos e as decisões do TCE/PE.

No âmbito da regressão de aprovação das contas de gestão, o PIB embora significativo tem um efeito negativo na aprovação de contas do TCM/PA: um aumento de 1%, *ceateris paribus*, no PIB do município reduz a possibilidade de aprovação de suas contas pelo TCM/PA em 8,9%. Enquanto, na regressão de aprovação das contas do governo, o PIB tem uma relação positiva significativa na aprovação de contas do TCM/PA: um aumento de 1%, *ceateris paribus*, no PIB do município aumenta a possibilidade de aprovação de suas contas pelo TCM/PA em 4,2%.

Segundo Furtado (2007), este resultado é justificado pelo fato de as contas de gestão englobar os atos administrativos, enquanto, as contas de governo analisar apenas os resultados do exercício, por isso o seu julgamento pelo Poder Legislativo adquire um caráter político e relativo, e o PIB per capita pode ser uma variável observada como resultado dentro das contas de governo municipais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. Conforme os resultados encontrados no modelo de aprovação das contas de gestão há indícios de que existe uma relação positiva significativa entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA. Tal resultado corrobora com a literatura, que afirma que a escolaridade dos gestores municipais é um fator determinante para aprovação de contas municipais pelos órgãos de fiscalização e controle (Velten, 2015).

Enquanto, na regressão de aprovação das contas do governo os resultados dessa regressão indicaram que a escolaridade dos gestores não tem uma relação significativa com a aprovação das contas de governo pelo TCM/PA. Porém, essa contradição pode ser explicada pela Constituição Federal (CF) de 1988 de acordo com Furtado (2007). Segundo Furtado (2007), as contas de gestão pode ser bem mais complexa do que as contas de governo e requerer um desenvolvimento do capital humano constante.

No âmbito da regressão de aprovação de contas de gestão, o PIB embora significativo tem um efeito negativo na aprovação de contas do TCM/PA. Enquanto, na regressão do governo, o PIB tem uma relação positiva significativa. Segundo Furtado (2007), este resultado é justificado pelo fato de as contas de gestão englobar os atos administrativos, enquanto, as contas de governo analisam apenas os resultados do exercício, ausentes demonstrações de indicativos de irregularidades, por isso o seu julgamento pelo Poder Legislativo adquire um caráter político e relativo, e o PIB per capita pode ser uma variável observada como resultado dentro das contas de governo.

A realização da pesquisa apresentou a limitação quanto a ausência de parecer em quase 70% dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015, sendo necessário, em estudos posteriores, verificar a possibilidade de expansão da amostra aumentando o período da pesquisa. Diante disso, como contribuição a temática pode-se aplicar a metodologia deste trabalho em outra unidade federativa, com vistas a desenvolver uma análise comparativa com este estudo. Uma vez que apesar do tema sobre contas públicas ser vastamente discutido, existe poucos estudos aplicado a nível local dentro dessa discussão.

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luís R. de S. Sousa</u>
<u>Port 035/205</u>

[Handwritten initials]



REFERÊNCIAS

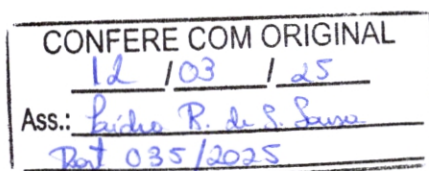
- Affonso, A. J. (2009). Políticas avaliativas e *accountability* em educação – subsídios para um debate ibero americano. *Revista de Ciências da Educação*, (09).
- Araújo, I. P. S. (2014). *A contabilidade pública e a accountability*. Recuperado em 16 março, 2019, de <http://www.atricon.org.br/artigos/a-contabilidade-publica-e-a-accountability/>.
- Bovens, M. (2007). Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. *European Law Journal*, 13(4), 447–68. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- Cameron, W. (2004). Public accountability: Effectiveness, equity, ethics. *Australian Journal of Public Administration*, 63(4), 59-67. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8500.2004.00402.x>
- Campos, A. M. (1990). Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Brazilian Journal of Public Administration*, 24(2), 30-a.
- Chan, J. L., & Rubin, M. A. (1987). The role of information in a democracy and in government operations: The public choice methodology. *Research in Governmental and Nonprofit Accounting*, 3(Part B), 3-27.
- Diniz, J. A., Ribeiro Filho, J. F., Libonati, J. J., & Fragoso, A. R. (2004). Controle Interno na Administração Pública Municipal: Aplicação da Análise Discriminante para Modelar uma Congruência com o Controle Externo. *Anais do Congresso da USP*, São Paulo, SP, Brasil, 4.
- Furtado, J. D. R. C. (2007). Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. *Revista do TCU*, (109), 61-89.
- Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria Básica* (5ª ed.). Porto Alegre: AMGH Editora.
- Hoitash, R., Hoitash, U., & Kurt, A. C. (2016). Do accountants make better chief financial officers? *J. Account. Econ.* 61(2-3), 414-432. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2016.03.002>
- Ingraham P. W., & Dunahue, A. K (2000). Dissecting the Black Box Revisited: characterizing government management capacity. In: Heinrich, C. J., & Lynn Jr. L. E. (org). *Governance and Performance: new perspectives*. Washington, DC: Georgetown University Press.
- Kaufmann, D., Kraay, A., & Mastruzzi, M. (2005). *Questões de governança IV: Indicadores de governança para 1996–2004*. No documento de trabalho de pesquisa de políticas 3630 Banco Mundial, Washington DC, EUA.
- Kohama, Heilio (2006). *Contabilidade pública – teoria e prática* (10ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Krüger, G. P., Kronbauer, C. A., & Souza, M. A. (2012). Análise dos fatores explicativos de inconformidades apontadas pelo TCE/RS em auditorias municipais. *ConTexto*, 12(22), 43-58.
- Lopes, J. E. G., Ribeiro Filho, J. F., Pederneiras, M. M. M., & da Silva, F. D. C. (2008). Requisitos para aprovação de prestações de contas de municípios: aplicação de Análise Discriminante (AD) a partir de julgamentos do controle externo. *Contabilidade Vista e Revista*, 19(4), 59-83.
- Mariz, F. D. (2006). Competência Constitucional dos Tribunais de Contas: Uma Visão Geral. *Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais*, 39(4), 124-152.
- Melo, C. A. V., & Pereira, J. W. (2011). Corrupção, Ineficiência e Rejeição de Contas Municipais por Cortes de Contas. *Revista de Ciências Sociais-Política e Trabalho*, 35.
- Milanezi, A. R. (2016). *O Efeito da Utilização de Créditos Adicionais Suplementares na Rejeição das Contas Anuais: Uma análise nos municípios capixabas entre 2008 e 2011*. Dissertação de Mestrado Profissional Em Ciências Contábeis, FUCAPE, Vitória, ES, Brasil.
- Ott, E., Kruger, G. P., Kronbauer, C. A., & Nascimento, C. J. (2010). Análise de inconsistências

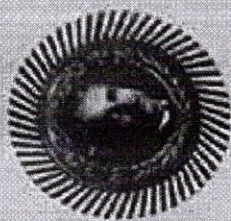
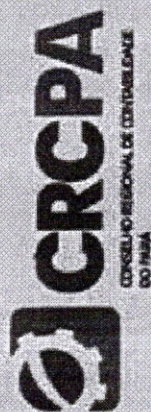
CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Ribeiro R. de S. Sousa</u>
Prot. 035 / 2025

[Handwritten initials]



- apontadas pelo TCE/RS nas auditorias municipais: estudo do controle externo da gestão pública. *Anais do Congresso da USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 10.
- Ott, E., Kruger, G. P., & Kronbauer, C. A. (2011). Análise dos Fatores Explicativos das Inconformidades Apontadas pelo TCE/RS nas Auditorias em Executivos Municipais da Região Metropolitana de Porto Alegre. *Anais do Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 35.
- Pessanha, C. (2007). Accountability e Controle Externo No Brasil e Argentina. In: Castro, A. G. (Coord.). *Direitos e Cidadania – Justiça, Poder e Midia*, Rio de Janeiro: FGV, 139-16.
- Pinho, J. A. G., & Sacramento, A. R. S (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 43(6). <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>
- Postali, F. A. S., & Nishijima, M. (2011). Distribuição das rendas do petróleo e indicadores de desenvolvimento municipal no Brasil nos anos 2000. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 41(2), 463-485. <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612011000200010>
- Revorêdo, W. C., & Silva, C. A. T. (2005). Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para com as contas Municipais: uma análise focada no reflexo de indicadores socioeconômicos. *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 2.
- Ribeiro, C. P. P., & Zuccolotto, R. (2012). Identificação dos fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. *Concurso Nacional de Monografias Conselheiro Henrique Santillo*.
- Romzek, B. S. (2000). Dynamics of public sector accountability in an era of reforms. *International Review of Administrative Sciences*, 66(21), 21-44. <https://doi.org/10.1177%2F00208523000661004>
- Romzek, B. S., & Dubnick, M. J. (1987). Accountability in the public sector: lessons from the challenger tragedy. *Public Administration Review*, 47(3), 227-38. <https://www.jstor.org/stable/975901>
- Sinclair, A. (1995). The chameleon of accountability: forms and discourses. *Accounting Organizations and Society*, 20(2/3), 219-37. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(93\)E0003-Y](https://doi.org/10.1016/0361-3682(93)E0003-Y)
- Smyth, S. (2012). Contesting public accountability: a dialogical exploration of accountability and social housing. *Critical Perspectives on Accounting*, 23(3), 230-43. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2011.12.007>
- Schedler, A. (1999). Conceptualizing Accountability. In: A. Schedler, L. Diamond, & M. F. Plattner, *The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*, 13-28. Boulder, Colorado: Lynne Rienner Publishers.
- Souza, C. (2005). Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil Pós1988. *Revista de Sociologia e Política*, (24), 105-121.
- Torres, R. L. (1998). *Curso de direito financeiro e tributário*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Velten, S. R. (2015). *Determinantes da rejeição das prestações de contas anuais dos municípios capixabas pelo tribunal de contas do Estado do Espírito Santo*. Dissertação de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Fucape, Vitoria, ES, Brasil.
- Wooldridge, J. M. (2003). *Introductory Econometrics: A Modern Approach*. 2nd ed. New York: Thomson Learning.





Conselho Regional de Contabilidade do Pará

Diploma de Honra ao Mérito

O presente Diploma é outorgado a

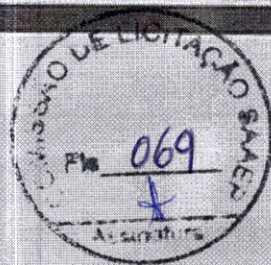
DELIO AMARAL VIANA

Pelos 20 anos de Efetivo Exercício Profissional.

Belém, 26 de Setembro de 2017.

M. Vasconcelos

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRCPA



CONFERE COM ORIGINAL

Ass.: *12 / 03 / 25*
Roberto R. de S. Lourenço
Port 035 / 2025

R. L.

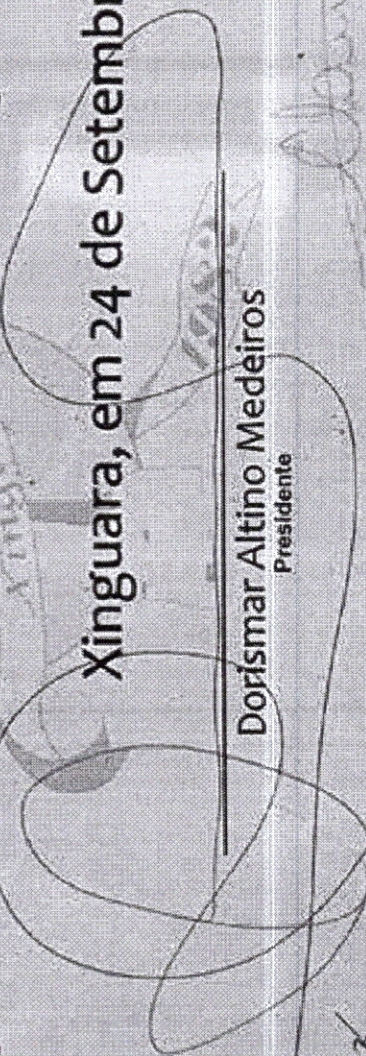


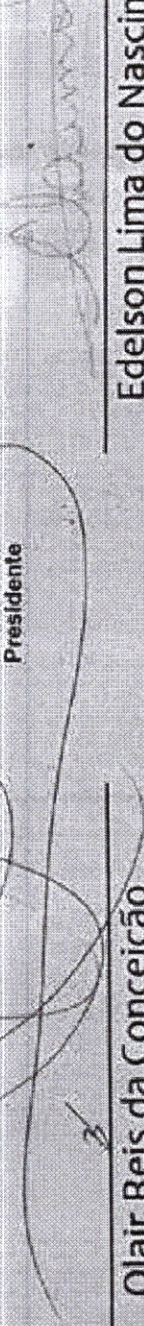
Câmara Municipal de Xinguara

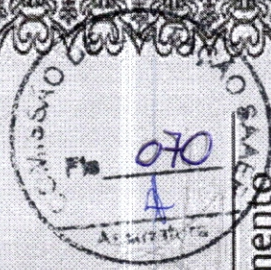
Título de Cidadão Xinguarense

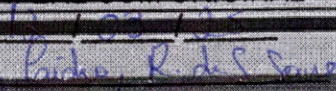
A Câmara Municipal de Xinguara, nos termos do decreto legislativo 293/2015 confere o título honorífico de Cidadão Xinguarense ao Ilmo Sr. Délio Amaral Viana como homenagem pelos bons serviços prestados ao Município de Xinguara Estado do Pará.

Xinguara, em 24 de Setembro de 2015


Dorismar Altino Medeiros
Presidente


Olair Reis da Conceição
Vice-Presidente


Edelson Lima do Nascimento
Secretário

Ass.: 

Int. 035/2015

Reconhecimento Público

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a Lei Municipal nº 708 de 17 de dezembro de 2015, concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor

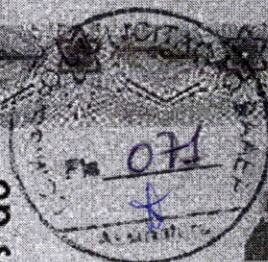
Délio Amaral Viana

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Canaã dos Carajás-PA, 26 de novembro de 2019


Wilson Antônio da Silva Leite
Presidente da Câmara Municipal
de Canaã dos Carajás.


Walter Diniz Marques
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Título de Cidadão Sapucaense

A Câmara Municipal de Sapucaia, Através do seu Decreto Legislativo
Nº001/99, de 09 de Junho de 1999, Concede:

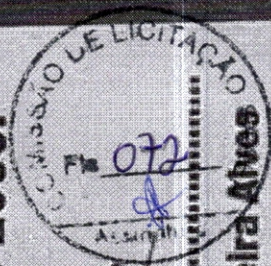
Ilmo. Sr. Delio Amaral Viana o Título Honorífico
de Cidadão Sapucaense, pelos bons serviços prestados ao Município.

Sapucaia, PA, 15 de julho de 2000.

.....
Marcos Venícios Gomes
Presidente

.....
Adelino Caetano da Mota
Vice-Presidente

.....
Egilsom Oliveira Alves
Secretário



CONFERE COM ORIGINAL

Ass.: *Rui A. de S. Sousa*

Port 035/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Título de Cidadão Aguazulense

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, através do
Decreto Legislativo N.º 015, de 04 de junho de 20 07, confere o

Título Honorífico de Cidadão(ã) Aguazulense ao(a):

Délio Amaral Viana

como homenagem pelos bons serviços prestados ao Município.

Água Azul do Norte-Pará, 26 de junho de 20 07.

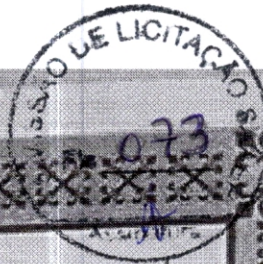
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CONFERE COM ORIGINAL

Ass.: Lúcio R. de S. Silva
Port. 035/2025



PORTARIA PRES. CRCPA Nº. 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA DELEGADO REPRESENTANTE DA
CIDADE DE XINGUARA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução CRC-PA nº 416/2017 que dispõe sobre as eleições diretas para Delegados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CRCPA nº 404/2015 que trata sobre o Regulamento das Delegacias, alterada pela Resolução CRCPA nº 426/2019;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida no período de 29 a 30 de junho de 2023, para escolha do novo Delegado da cidade de **Xinguara/PA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para as funções de Delegado-Representante deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na cidade de **Xinguara/PA**, o Contador **DÉLIO AMARAL VIANA**, CRCPA Nº 009858/O.

Art. 2º - O período do mandato será de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º - Dê Ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente





CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Luiz R. de S. Sousa
Dent. 035/2025

Av. Presidente Vargas, 640, Ed. Selecto, 5º andar – Campina – CEP: 66017-000.

Fone: (091) 3202-4150

<http://www.crcpa.org.br>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



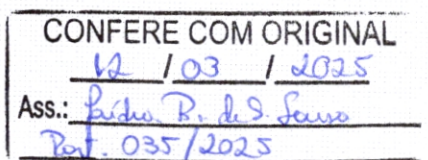
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 07.331.783/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

José Luiz Ferreira
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

Adm. José Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 075/GPMAAN/2020
CRA/PA 3624

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 2025
Ass.: <u>Luciano R. de S. Sousa</u>
Prot. 035 / 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 21.193.071/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n ° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

Arlen Faustino de Souza
Ordenador do Fundo Municipal de Educação

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 097/GPAAN/2018

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luciana R. de S. Sousa</u>
<u>Port. 035 / 2025</u>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luís R. de J. Sano</u>
<u>Rot. 035/2025</u>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 07.331.783/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

Jose Luiz Ferreira
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

Adm. José Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 075/GPMAAN/2020
CRA/PA 3624

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luiz R. de S. Sampaio</u>
<u>Port 035/2025</u>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 21.193.071/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do **CRC-PA 9858/O-4**, com o endereço na Av. Xingu, n° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 097/GPAAN/2018

Arlen Faustino de Souza
Ordenador do Fundo Municipal de Educação

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Delio A. de S. Viana</u>
Port. 035/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 17.857.708/0001-66



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n ° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

Simary Marinho de Abreu
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 2025

Ass.: Delio R. de S. Viana

Port. 035/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 17.857.708/0001-66



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n ° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.


Simary Marinho de Abreu
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Delio R. de S. Sousa</u>
<u>Rec. 035 / 2025</u>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, CNPJ nº **34.671.057/0001-34**, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

RENAN LOPES

SOUTO:178209

28204

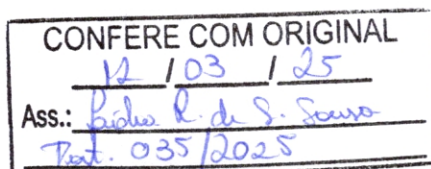
Assinado de forma digital
por RENAN LOPES

SOUTO:17820928204

Dados: 2021.12.21

09:15:11 -03'00'

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, sala D, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, CNPJ nº **04.144.150/0001-20**, e todos os Fundos Municipais, Serviços Técnicos contábeis de assessoria e Consultoria especializada na prestação de contas e no acompanhamento e apresentação de defesas administrativas, contábeis para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

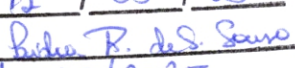
Xinguara – PA, 31 de dezembro de 2024.

MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por
MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091
Dados: 2024.12.31 09:26:23 -03'00'

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: 
Prot. 035/2025



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 –
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, CNPJ nº 05.070.404/0001-75, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, 10 de novembro de 2022.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:05070404000175
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=PA, ln=Conceicao do Araguaia, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=21438350000104, cn=MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:05070404000175
Dados: 2022.11.14 17:30:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ nº 05.070.404/0001-75

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL

Email Prefeitura: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com

12 / 03 / 25
Ass.: *Paulo R. de S. Sampaio*
Data: 035 / 2025



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, CNPJ nº **01.617.317/0001-34**, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

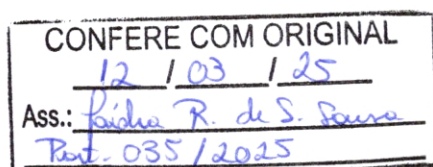
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SAPUCAIA – PA, 30 de junho de 2022.

WILTON MIRANDA DE
LIMA:90991184220

Assinado de forma digital por WILTON
MIRANDA DE LIMA:90991184220
Dados: 2022.06.30 09:14:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ nº **01.617.317/0001-34**



[Handwritten initials]